



Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Complementar nº 29/2007

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº 023/2005 DE 05 DE OUTUBRO DE 2005, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal Nº 023/2005, de 05 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 17º A Contribuição do Município de Sidrolândia (MS), é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do parágrafo 1º, do Art. 18, no percentual de 16,86% (dezesesseis vírgulas oitenta e seis décimos por cento).

Art. 2º A Contribuição previdenciária de que trata esta Lei, produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à publicação da presente Lei.

Parágrafo único A Alíquota da contribuição de que trata o Art. 17 da Lei Complementar Municipal Nº 023/2005, de 05 de outubro de 2005, na sua redação original, fica mantida até o início do recolhimento da contribuição definida nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 26 (vinte e seis) do mês de fevereiro de 2007.

Daltro Fiuza
Prefeito Municipal

Sidrolândia/MS, 26 de Fevereiro de 2007.